



Rua de S. Pedro, 116-118  
9700-187 Angra do Heroísmo

Telef: +351 295 404 044  
Telm: +351 962 038 201  
Fax: +351 216 285  
E-mail: [ccardoso@alra.pt](mailto:ccardoso@alra.pt)

---

**De:** Deolinda Estêvão [mailto:deoestevao1@gmail.com]

**Enviada:** terça-feira, 9 de Março de 2010 2:36

**Para:** Cláudia Costa

**Assunto:** Envio de parecer: Alteração ao Regime de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional

Ex.ma Sr.ª Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Solicito a V. Ex.ª se digne aceitar o parecer que remeto em anexo: Proposta de Decreto Legislativo Regional - Alteração ao Regime de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional N° 12/2005/A, de 16 de Junho, na Redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo N° 35/2006/A, de 6 de Setembro.

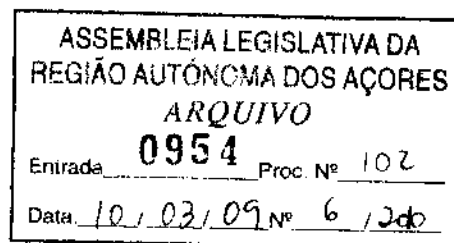
Com os melhores cumprimentos,

Deolinda Estêvão

Presidente do Conselho Executivo da EBI Mouzinho da Silveira

--

Deolinda Estêvão  
Rua da Fonte S/N 9980-024  
Corvo-Açores





**Secretaria Regional da Educação e Formação**  
 *Direcção Regional da Educação e Formação*  
**ESCOLA BÁSICA INTEGRADA MOUZINHO DA SILVEIRA - VILA DO CORVO**



## **PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL**

**Alteração ao Regime de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional Nº 12/2005/A, de 16 de Junho na Redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Nº 35/2006/A, de 6 de Setembro**

### **PARECER**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores solicitou o parecer dos professores da Escola Básica Integrada Mouzinho da Silveira relativamente à proposta de Decreto Legislativo Regional “**Alteração ao Regime de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional Nº 12/2005/A, de 16 de Junho na Redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Nº 35/2006/A, de 6 de Setembro**” adiante designado por Regime de Autonomia e Gestão.

A presente alteração ao Regime de Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas tem como principais objectivos, identificados no seu preâmbulo:

- 1- Adequar o regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional aos normativos que entretanto surgiram ou foram alterados, designadamente:
  - ◆ Estatuto da Carreira Docente da RAA;
  - ◆ Regime de Carreiras, Vínculos e Remunerações;
  - ◆ Regime de Contrato em Funções Públicas;
  - ◆ Regime de Contratação Pública
- 2- Concretizar, precisar e clarificar alguns conceitos, nomeadamente «Orçamento»; «Relatório anual de actividades»; «Conta de gerência» e «Relatório de auto-avaliação» (artº 3º);



**Secretaria Regional da Educação e Formação**  
*Direcção Regional da Educação e Formação*  
**ESCOLA BÁSICA INTEGRADA MOUZINHO DA SILVEIRA - VILA DO CORVO**

3- Foram feitas também algumas alterações relacionadas com a correcção gramatical e linguística.

Tendo por base este intróito os professores desta escola, reunidos em Conselho Pedagógico, consideram que:

As alterações do actual Regime de Autonomia, Administração e Gestão não emergem de problemas detectados na morfologia da escola que estivessem a afectar seriamente a melhoria das aprendizagens dos alunos.

**Entendem que os esforços deveriam estar centrados na melhoria da escola e das aprendizagens dos alunos e que a mudança dos aspectos morfológicos não tem sido decisiva para alcançar estes objectivos.** A realidade tem demonstrado que, após uma vaga descentralizadora, as mudanças introduzidas na organização escolar - esperando que elas se repercutissem favoravelmente na sala de aula, onde o processo de ensino/aprendizagem tem lugar - se têm revelado, em regra, infrutíferas. Neste sentido é **ao nível do que se passa na sala de aula, na melhoria das práticas de ensino e de aprendizagem** que se deverão centrar os esforços para melhorar a escola.

Importa assim reafirmar que os princípios orientadores da gestão e administração das escolas, previstos no artigo 48º da Lei de Bases do Sistema Educativo, nomeadamente a **integração comunitária**, favorecida pela **fixação local dos respectivos docentes**; a **prevalência de critérios de natureza pedagógica e científica sobre critérios de natureza administrativa** e a **eleição democrática dos professores** não estão concretizados neste modelo de gestão e autonomia das escolas.

Consideram ainda assim que a efectuarem-se alterações a este Regulamento estas não deverão resultar, apenas, de contingências relacionadas com as referidas no intróito deste diploma, sendo também oportuno apresentar algumas sugestões a normas contidas neste diploma e que não fazem parte das alterações agora propostas.

Assim, no artigo 99º, relativo às bibliotecas escolares, cabe-nos sugerir o seguinte:

De acordo com o manifesto da *IFLA/Unesco School Libraries Guidelines*, a declaração da **Internacional Association of School Librarianship (IASL)** e o Relatório de Lançamento da Rede de Bibliotecas Escolares (RBE) em Portugal "A biblioteca escolar funciona como um



**Secretaria Regional da Educação e Formação**  
*Direcção Regional da Educação e Formação*  
**ESCOLA BÁSICA INTEGRADA MOUZINHO DA SILVEIRA - VILA DO CORVO**

instrumento vital do processo educativo, não como uma entidade isolada do programa escolar mas **envolvida no processo de ensino aprendizagem.**”

Ainda neste documento salienta-se que a existência e utilização da biblioteca escolar constituem uma parte vital da educação obrigatória e gratuita. A biblioteca escolar é essencial **“ao desenvolvimento da personalidade humana, bem como ao progresso espiritual, moral, social, cultural e económico da comunidade”**.

A biblioteca é essencial ao cumprimento das metas e objectivos de aprendizagem e promove-os através dum **programa planeado de aquisição e organização de tecnologias de informação e disseminação dos materiais** de modo a aumentar e **diversificar os ambientes de aprendizagem dos estudantes**. Um programa planeado de ensino de competências de informação, em parceria com os professores da escola e outros educadores, é uma parte essencial do programa das bibliotecas escolares.

A biblioteca escolar proporciona um vasto leque de recursos, tanto impressos como não impressos – incluindo meios electrónicos - e acesso a dados que promovem em cada criança a consciência da sua própria herança cultural e uma base para a compreensão da diversidade de culturas.

Nos documentos citados é transversal a ideia de que a biblioteca escolar cumpre quatro funções fundamentais: **função informativa, educativa, cultural e recreativa**.

Por outro lado, o cumprimento destas funções exige, por parte da escola, uma **actuação articulada no sentido de se poder concretizar a missão essencial enunciada no Manifesto da IFLA/UNESCO**: disponibilizar serviços de aprendizagem; disponibilizar um leque variado de fontes de informação em vários suportes e meios de comunicação; estimular o trabalho colaborativo entre todos os intervenientes - bibliotecários, alunos, professores pais, etc. -; disponibilizar os seus serviços de igual modo a todos os membros da comunidade escolar, independentemente da idade, raça, sexo, religião, nacionalidade, língua e estatuto profissional ou social; disponibilizar serviços e materiais específicos para aqueles que, por qualquer motivo, não possam utilizar os materiais e serviços comuns da biblioteca e possibilitar o acesso aos serviços e fundos documentais sem estar sujeito a nenhuma forma de censura ideológica, política ou



**Secretaria Regional da Educação e Formação**  
*Direcção Regional da Educação e Formação*  
**ESCOLA BÁSICA INTEGRADA MOUZINHO DA SILVEIRA - VILA DO CORVO**

religiosa ou a pressões comerciais consoante o estipulado pela Declaração Universal dos Direitos e Liberdades do Homem, aprovada pelas Nações Unidas.

Em relação ao contexto português, no relatório-síntese sobre a rede de Bibliotecas Escolares podemos encontrar diversas alíneas que apontam para os **objectivos e funções da Biblioteca Escolar** nomeadamente: (i) Aprendizagem da leitura; (ii) O domínio dessa competência (literacia); (iii) A criação e o desenvolvimento do prazer de ler e a aquisição de hábitos de leitura; (iv) A capacidade de seleccionar informação e actuar criticamente perante a quantidade e diversidade de fundos e suportes que hoje são postos à disposição das pessoas; (v) O desenvolvimento de métodos de estudo, de investigação autónoma (v) e o aprofundamento da cultura cívica, científica, tecnológica e artística.

Fazendo uma articulação destes documentos orientadores sobre o papel da Biblioteca Escolar e a Lei de Bases do Sistema Educativo – Lei nº46/86 -, todos estes princípios orientadores aparecem subjacentes e retratados no Artigo 7º, principalmente nas alíneas a), b), e), g), i), l), m), n), e o), e no Artigo 9º, nas alíneas a), c), d) e g).

Sendo assim, e de acordo com estas recomendações e orientações, não é possível desenvolver um trabalho apurado deixando esta função unicamente sob a responsabilidade do Conselho Executivo.

**No âmbito das competências e da importância pedagógica que é atribuída à biblioteca escolar propomos a criação da figura de professor bibliotecário, com formação específica na área de arquivo e biblioteconomia, e horário a tempo inteiro, para assegurar em articulação com o CE na gestão deste serviço.**

Relativamente ao capítulo dos clubes escolares, sendo esta uma actividade extra-curricular importante para o desenvolvimento de uma aprendizagem global e um complemento à aprendizagem dos alunos, sugerimos que **nas escolas de pequena dimensão o número de inscrições obrigatórias seja de 10 alunos, para que o docente beneficie da gratificação estipulada no ponto 7 do Artigo 106º.**

O conselho Pedagógico também se pronunciou contra a revogação do ponto 2, do Artigo 62º. Consideram os seus membros que a não existência de um elemento do 1º ciclo no Conselho Executivo comprometerá o funcionamento das escolas deste nível de ensino. Devido à grande



**Secretaria Regional da Educação e Formação**  
*Direcção Regional da Educação e Formação*  
**ESCOLA BÁSICA INTEGRADA MOUZINHO DA SILVEIRA - VILA DO CORVO**

dispersão das escolas do primeiro ciclo, que integram as escolas básicas integradas da Região, é fundamental a existência de um membro deste nível de ensino neste órgão de composição colegial. Por isso propõe a seguinte reformulação ao ponto 2, do Artigo 62º e a integração de um ponto nº 3:

- 2- **O Conselho Executivo deve integrar, obrigatoriamente, pelo menos um educador de infância ou docente do 1º ciclo, não sendo, no entanto, permitida a constituição de órgãos de gestão inteiramente constituídos por docentes do pré-escolar e do 1º ciclo.**
- 3- **A obrigatoriedade da presença no órgão de gestão dos educadores de infância e docentes do 1º ciclo não se aplica nas situações em que o número de docentes destes níveis de ensino seja inferior a 5.**

Relativamente ao exercício de funções nos órgãos executivos o Conselho Pedagógico desta escola entende que nas escolas de pequena dimensão, os vice-presidentes do Conselho Executivo deverão beneficiar de 50% da redução da componente lectiva. As tarefas e competências inerentes às funções executivas são iguais em todas as escolas daí que os vice-presidentes devam ter exactamente os mesmos direitos que os seus homólogos.

Ainda sobre esta matéria, os professores desta escola defendem que deverá existir uma norma que contemple a **redução dos mandatos dos conselhos executivos** (limitação para 3 mandatos consecutivos). Consideram que a alternância é um acto saudável em democracia e que o exercício prolongado de cargos de natureza executiva acarreta em si alguns riscos que convém prevenir.

Por último, salientam os docentes da EBI Mouzinho da Silveira que, se as alterações agora introduzidas neste diploma visam adequar o regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional aos normativos que entretanto surgiram ou foram alterados, designadamente o Estatuto da Carreira Docente da RAA, não se percebe a razão pela qual a norma prevista no ponto 5, do artigo 139º se mantém. A norma referida estabelece o seguinte:



**Secretaria Regional da Educação e Formação**  
*Direcção Regional da Educação e Formação*  
**ESCOLA BÁSICA INTEGRADA MOUZINHO DA SILVEIRA - VILA DO CORVO**

“Beneficiam de uma gratificação de 10% do valor correspondente ao índice 108 da escala indiciária da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário, **a pagar nos meses de Setembro a Junho**, inclusive, os docentes que exerçam qualquer dos seguintes cargos: [...] *b*) Coordenador de departamento curricular, a que se refere o artigo 88.<sup>o</sup>”.

Relativamente a esta norma convém efectuar-se uma reformulação, que agora se torna oportuna, pois é durante o mês de Julho – até 10 de Julho - que, por exemplo, os professores contratados entregam a o relatório de auto-avaliação e o formulário de avaliação preenchidos na parte que se lhe refere ao coordenador de departamento curricular, tendo este que reunir com os docentes do seu departamento durante este mês e proceder a todo o trabalho inerente à avaliação do desempenho dos docentes. Assim, entendem que o direito à gratificação se deverá estabelecer entre os meses de **Setembro a Julho**.

Vila do Corvo, 08 de Março de 2010

A Presidente do Conselho Executivo

Deolinda Estêvão